



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6791**

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 11/12/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 367/2007. Autoriza o Poder Executivo a proceder o repasse de verba do FUNDEB, mediante abono, aos profissionais do magistério, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 21.1    **Posição:** 85    **Número de folhas:** 07

Espécie: PL  
Categoria: Repasse de recursos  
C.: 21.1  
ordem: 85  
nº fls.: 05

203/2007



18.12.2007

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 367 /2007

### AUTOR:

Executivo Municipal.

### ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder o Repasse de Verba do FUNDEB, Mediante Abono, aos Profissionais do Magistério, nos Termos do Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, e dá Outras Providências.

### MOVIMENTO

Entrada em – 11/12/2007

1 - Comissão Legislação e Justiça e Educação

2 -

3 - A NOUARO EM REGIME DE URGÊNCIA

4 - Em: 18. 12. 2007.

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
PROCURADORIA GERAL



PROJETO DE LEI N° 367, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER O REPASSE DE VERBA DO FUNDEB, MEDIANTE ABONO, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI FEDERAL N° 11.494/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, autorizado a proceder abono destinado à remuneração dos profissionais do magistério da educação, em efetivo exercício no ensino público básico, nos termos do art. 22 da Lei Federal 11.494/07 e art. 70 da Lei Federal 9394/96, no valor correspondente ao saldo que se verificar ao final do exercício financeiro deste ano, “*pro rata*”, observado o limite de que trata o art. 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 2º. O repasse de que trata o artigo anterior, face ao princípio da transparência e com o respaldo legal exigido, é de caráter excepcional, e será efetivado em um único pagamento, observado o princípio da publicidade.

Art. 3º. Terão direito ao abono os profissionais do magistério, conforme disposto na Lei Federal 11.494/07, em efetivo exercício, na condição de efetivos ou contratados, conforme o período trabalhado, na forma da regulamentação a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

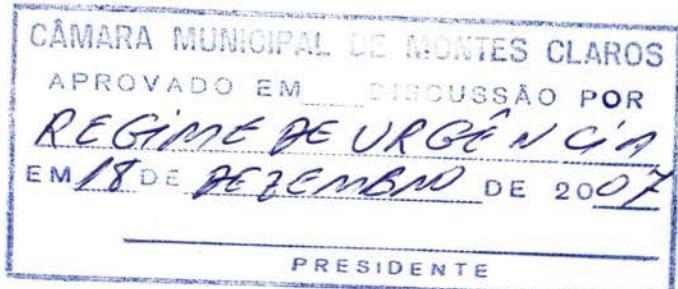
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros (MG), 10 de dezembro de 2007.

Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
PROCURADORIA GERAL



Em 10 de dezembro de 2.007.

Ofício nº: PG/ 095/2007

Assunto: Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Geral

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o poder executivo municipal a proceder o repasse de verba do Fundeb, mediante abono, aos profissionais do magistério”, com a finalidade de apoiar, incentivar e valorizar os profissionais do Magistério do Ensino Público Básico do Município de Montes Claros.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Nesta**

Recebemos,  
Karla SR Galdêira.  
10/12/07 (19:45 h)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 367/2007 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de verba do FUNDEB, mediante abono, aos profissionais do magistério, nos termos do art. 22 da Lei Federal 11.494/2007 e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal.

A utilização dos recursos oriundos do FUNDEB está prevista na Lei 11.494/07 que prevê que 60% (sessenta por cento) dos recursos devem ser aplicados na remuneração dos profissionais da educação.

Também a iniciativa de projetos que versem sobre a remuneração dos servidores públicos municipais é do executivo nos termos do artigo 51 da LOM.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de dezembro de 2007.

  
Luciane Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 367/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder o Repasse de Verba do FUNDEB, Mediante Abono, aos Profissionais do Magistério, no termos do Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, e dá Outras Providências.”

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/12/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/12/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, trata de matéria que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de verba do FUNDEB, mediante abono, aos profissionais do Magistério, no termos do Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, e dá Outras Providências.

O referido abono tem como finalidade apoiar, incentivar e valorizar os profissionais do Magistério do Ensino Público Básico do Município.

Sendo assim, esta Comissão entende que a proposição, em análise, não fere normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia - Presidente :

Ver. Ademar de Barros Bicalho - Vice-Presidente:

Ver. Heráclides Gonçalves Filho - Relator:



## Câmara Municipal de Montes Claros

### COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 367/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder o Repasse de Verba do FUNDEB, Mediante Abono, aos Profissionais do Magistério, no termos do Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, e dá Outras Providências."

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação em 11/12/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/12/2007.

De acordo com o artigo 73 do Regimento Interno compete a essa Comissão opinar acerca de assuntos relacionados com a área de educação.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, trata de matéria que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de verba do FUNDEB, mediante abono, aos profissionais do Magistério, no termos do Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, e dá Outras Providências.

Em 20 de junho de 2007 foi sancionada a Lei Nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Em vigor desde o dia 1º de janeiro deste ano, por Medida Provisória, o novo Fundo substitui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

O FUNDEB terá vigência até 2.020 e atenderá, a partir do 3º ano, 47 milhões de alunos da educação básica, contemplando creche, educação infantil, ensino fundamental e médio, educação especial e educação de jovens e adultos.

O objetivo do FUNDEB é a manutenção e o desenvolvimento da educação básica pública e a valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração.

Sendo assim, segue a conclusão:

#### III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão é favorável à aprovação do referido projeto pelo plenário por entender que o abono proposto servirá de estímulo e incentivo aos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2007.

Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo- Presidente:

Ver. Antônio Silveira de Sá - Vice-Presidente :

Ver. Valcir Soares Silva \_ Relator: